

**LEI Nº 10.134, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Menino de Belém, no Município de Benevides.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Menino de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 25.033.205/0001-02, com sede na Rua Luiz Prestestato de Souza, nº 1020, Bairro das Flores, CEP: 68.795-000, no Município de Benevides.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.135, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Lucas Huber.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Lucas Huber, com sede e foro no Município de Santarém, na Avenida Mendonça Furtado, Nº 4.206, Bairro Liberdade, CEP 68.040-148, no Município de Santarém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Alexandra Ereiro (IAE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Alexandra Ereiro (IAE), CNPJ: 46.729.894/0001-56, localizado no Conjunto Maguari, Alameda 21, nº 02, Bairro Coqueiro, no Município de Belém, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Capitão Poço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Capitão Poço, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Capitão Poço.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ana Filgueiras (IAF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Ana Filgueiras (IAF), CNPJ nº 23.894.457/0001-92, com sede na Tv. Rufiniano dos Santos, Bairro Porolandia 1, no Município de Moju, CEP: 68.450-000, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.451, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Homologa o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência", em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1168458, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 147, de 05 de outubro de 2023

Declara **Situação de Emergência** na área rural do **Município de Chaves – Pará**, afetado por Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme a Portaria n.º 260/2022 e a Portaria 3.646/2022 – MDR.

O Prefeito do Município de Chaves, no Estado do Pará, Sr. JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas em nossa região, e a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram a redução do volume do Rio Amazonas favorecendo o avanço das águas oceânicas o que afetou diretamente as reservas hidrológicas locais, pois tornaram a água salobra, provocando danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que as populações rurais estabelecidas nas regiões de Ganhoão, Araúá e Nascimento, encontram-se afetadas quanto ao abastecimento de água potável e acesso ao pescado para sua subsistência.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 900 famílias afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos suficientes para prestar assistência a todas as famílias que se encontram afetadas.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **Desastre como de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência na área rural do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme Portaria n.º 260/2022 e Portaria n.º 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves – PA, 05 de outubro de 2023.

JOSE RIBAMAR  
SOUSA DA  
SILVA:7006632927  
2

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBAMAR SOUSA DA  
SILVA:70066329272

José Ribamar Sousa da Silva  
Prefeito Municipal de Chaves

**Protocolo: 1005689**